

Brasília, 31 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor  
**João Luiz Silva Ferreira**  
**Ministro de Estado da Cultura**  
Ministério da Cultura  
Brasília-DF



Assunto: Contribuição à Consulta Pública para Modernização da Lei do Direito Autoral

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, tem grande interesse em colaborar com as iniciativas Governamentais que promovem o funcionamento positivo do eco-sistema digital, incluindo as formas de autoração, publicação, comercialização e distribuição de obras culturais. Ao tempo em que saúda esta iniciativa do Governo, de abrir consulta pública para contribuições ao anteprojeto de lei que "*Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*", vimos respeitosamente apresentar nossas contribuições:

#### **Cópia privada**

A alteração proposta no Artigo 46 proporciona equilíbrio entre os titulares dos direitos e o público, e atende a realidade da economia digital, ao tornar legal a cópia privada, seja para backup, interoperabilidade ou portabilidade, sem necessidade de autorização previa e expressa do titular e sem a necessidade de remuneração. É uma mudança extremamente positiva que cumpre o objetivo deste Ministério de atualizar a legislação de direitos autorais Brasileira, e ao mesmo tempo ajuda no desenvolvimento de serviços e novos modelos de negócio no âmbito digital. Sem esta mudança seria muito difícil a implantação de novos serviços digitais. Este ponto é certamente um dos elementos mais importantes da consulta pública e necessário para o sucesso do desenvolvimento de novos negócios no mundo digital.

#### **Direitos do Autor**

As alterações propostas neste capítulo buscam de forma positiva proteger os autores de contratos abusivos. Porém, em alguns pontos, dá margem a interpretações muito ambíguas e devem gerar incertezas contratuais. Por exemplo, não está claro quais direitos o autor pode transferir por licença e quais não pode. É importante, aqui também, manter o equilíbrio entre a proteção aos autores e os licenciados, garantindo a validade das licenças comerciais de editores e ou sociedades. Para a segurança jurídica dos contratos comerciais, que procuram legalmente explorar o conteúdo, é importante um processo de licenciamento simples e direto. Por exemplo, a extensão dos direitos morais não deve afetar de forma negativa o licenciamento comercial e a exploração de conteúdo áudio visual. A negociação individualizada com as partes, produtores, autores e co-autores, é

um obstáculo ao desenvolvimento e lançamento de serviços digitais e torna o processo de licenciamento extremamente complexo e em alguns casos inviável.

Para a segurança do investimento, inovação e desenvolvimento de serviços digitais é essencial que a extensão dos direitos do autor não crie a obrigatoriedade de acordos múltiplos com as partes, o que dificultaria, ou até mesmo, em alguns casos, inviabilizaria o processo de licenciamento. O processo de licenciamento deve ser simples e viável, e para isso é fundamental que a legislação permita que o produtor Áudio Visual seja responsável pela obtenção de todas as permissões expressa, garantido que os prestadores de serviço não precisem "re-recolher" todas as permissões individualmente.

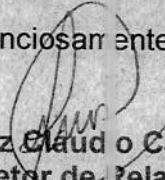
### **Gerenciamento de Direitos Autorais - DRM**

O direito à cópia privada, parte fundamental desta consulta pública, garante de forma inquestionável o acesso do público às obras culturais. Por outro lado, a criação de sanções ao titular de direitos que adicione um DRM para limitar cópias e a permissão legal para quebra do DRM, cria um ambiente favorável ao avanço da pirataria, e desestimula investimentos na economia digital. Neste ponto, o ideal seria criar mecanismos que garantam o direito a cópia privada, sem penalizar o titular de direitos, mas que penalize e coíba o avanço da pirataria. Uma abordagem semelhante ao "*Digital Millennium Copyright Act*" (DMCA), na qual não se limita o DRM no tempo e faz com que sua quebra seja ilegal, respeitaria o direito a cópia privada sem criar obstáculos ao desenvolvimento de serviços digitais. O modelo do DMCA é um modelo lógico e consistente com as práticas do ambiente digital. A proposta de criar sanções ao uso do DRM e legalizar a sua quebra, cria insegurança jurídica as empresas que vendam produtos com DRM e incentiva consumidores a quebra do DRM.

Assim, considerando o exposto, mais uma vez gostaríamos de parabenizar a iniciativa de publicar esta consulta pública e solicitar que essas contribuições sejam levadas em consideração na elaboração do texto final do Projeto de Lei.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Luiz Claudio Carneiro  
Diretor de Relações Governamentais  
Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.